

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO À PEC N° 146, DE 2003.

Acrescenta o § 5º ao art. 125 da Constituição Federal, ao instituir o Conselho da Magistratura, no âmbito dos estados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Fica acrescido o § 5º ao art. 125 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 125.....

§ 5º Haverá nos Tribunais de Justiça um Conselho da Magistratura, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça, por um Juiz vitalício eleito por seus pares, por um representante indicado pelo Ministério Público estadual, dentre seus membros, um representante indicado pela OAB, dentre seus inscritos, e dois representantes eleitos pela Assembléia Legislativa, dentre os cidadãos, competindo-lhe exercer, na forma do Regimento Interno, a supervisão administrativa, orçamentária e disciplinar da Justiça estadual de primeiro e segundo graus.”